

(X) Projeto de Lei 079119

Protocolo nº: 28502

Em: 29/10/2019 - 16:19:18

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Denomina de "Praça Municipal Décio Ailton Jost" a Praça do Bairro Ouro Preto

Art. 1º. Fica denominada de "Praça Municipal Décio Ailton Jost" a Praça do Bairro Ouro Preto, localizada entre as ruas Leonel Rocha e Paulino Chaves da Rosa, e as ruas Valeriano Anacleto dos Santos e Fernando Jacobsen no Município de Carazinho, conforme mapa em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista de que a Praça do Bairro Ouro Preto acima mencionada não possui denominação atualmente, sendo do conhecimento público e notório o carinho dos moradores do referido bairro em relação ao Senhor Décio Ailton Jost, que faleceu em 30 de junho de 2017, quando foi gravemente ferido em assalto que sofreu no mercado de sua propriedade.

A partida de Décio comoveu o Município e, principalmente, a comunidade do Bairro Ouro Preto, que via em Décio um grande colaborador para as boas iniciativas, além de estar sempre pronto para estender a mão para quem precisasse de ajuda. Por todo o seu legado de trabalho e solidariedade, Décio faz jus, com louvor, a essa importante homenagem.

Sala Antônio Libório Bervian, em 29 de outubro de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

R. Paulino Chaves da Rosa

Loja dos Presentes
Criativos

R. Paulo Chaves da Rosa

R. P. Chaves da Rosa

R. Paulino Chaves da Rosa

R. Fernando Borghetti

R. Fernando Jauchem

R. Valério A. dos Santos

R. Fernando Borghetti

R. Pedro Rehm

R. Pedro Rehm

R. Osório Mair

R. Valério A. dos Santos

Artur Freitag

R. Leonel Rocha

R. Leonel Rocha

R. Osório Mair

R. Leonel Rocha

R. Leonel Rocha

Santa Rosa

R. Fernando Borghetti

R. Fernando Borghetti

R. Fernando Borghetti

R. Alberto Loef R. Alberto Loef

Go gle

R. João Geraldo Soares

R. Alberto Loef

R. Alberto Loef

R. Valério A. dos Santos

Dados do mapa ©2019 20 m



Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 52.286/2019.

I. O Poder Legislativo de Carazinho solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei Legislativo sob o Protocolo nº 28502, datado de 29 de outubro de 2019, que "Denomina de 'Praça Municipal Décio Airton Jost' a Praça do Bairro Ouro Preto" e tem origem no Poder Executivo.

II. Sobre o conteúdo do Projeto de Lei presentemente analisado, primeiramente é oportuno abordar que a matéria é de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município.

Quanto ao fato de o Projeto de Lei, em exame, ter início na Câmara Municipal, mediante proposta de Vereador, tem-se que há respaldo na Lei Orgânica do Município de Carazinho para a adoção dessa medida, pois no art. 18 consta ser da competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, denominar "prédios, vias e logradouros públicos" (inciso XVIII), não se verificando sequer reserva de iniciativa na LOM (art. 49), para a adoção da medida, ao Prefeito.

Diante disso, confirmado, então, que a matéria, em estudo, admite a sua apresentação por projeto de lei de iniciativa de Vereador, resta-nos, agora, analisar acerca do cumprimento dos requisitos postos pela legislação local acerca da denominação de próprios.

Nesse sentido, destaca-se que a medida atende os ditames do art. 95, parágrafo único, da LOM que assinala que logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos, pois constata-se da certidão de óbito acostada junto à proposição que o falecimento do homenageado se deu no ano de 2017.

Como também se destaca que cumpre, por exemplo, à evidência do que exposto na mensagem justificativa que acompanha a proposição, os requisitos postos pelo art. 40 da Lei Complementar nº 3, de 7 de janeiro de 1985, que institui o Código de Posturas do Município de Carazinho que assim dispõe:

CAPÍTULO V - DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA
NUMERAÇÃO DAS CASAS



Art. 40. A denominação dos logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao Município.

§ 1º Os logradouros e serviços públicos poderão receber denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros, ligados a vida nacional.

§ 2º Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º É vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros públicos ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.

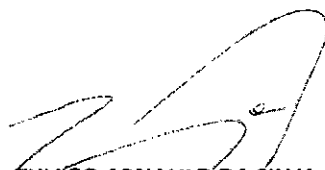
§ 4º As homenagens póstumas só serão permitidas após 2 (dois) anos de falecimento da pessoa homenageada.

§ 5º A municipalidade não pode mudar as denominações das vias públicas e demais logradouros a não ser em casos excepcionais.

Por fim, objetivando contribuir com o conhecimento técnico do consulente acerca da matéria telada recomenda-se, de forma a complementar os fundamentos postos por esta Orientação Técnica, os textos informativos do IGAM intitulados A Denominação dos Próprios Municipais e Requisitos para denominação de vias públicas.

III. Ante o exposto, consoante às razões deduzidas, verifica-se que é o Município competente para legislar sobre a matéria, bem como pode a iniciativa legislativa ser parlamentar, razão pela qual, no que respeita ao aspecto formal e material, nada obsta a normal tramitação da matéria.

O IGAM permanece à disposição.



THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



EVERTON MENEGÃES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 332/2019

Matéria: PLL 79/2019

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DE VEREADOR. DENOMINA PRAÇA DE "PRAÇA MUNICIPAL DÉCIO AIRTON JOST". REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. MÉRITO A CARGO DO PLENÁRIO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA**

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de lei nº 79, de 29 de outubro de 2019, de autoria do vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB, que *Denomina de "Praça Municipal Décio Ailton Jost" a Praça do Bairro Ouro Preto.*

Os motivos foram apresentados. Juntou-se cópia da certidão de óbito, bem como imagem do Google Maps.

É o brevíssimo relato.

O projeto de lei denomina a praça do Bairro Ouro Preto de "Praça Municipal Décio Ailton Jost", localizada entre as ruas Leonel Rocha e Paulino Chaves da Rosa e as ruas Valeriano Anacleto dos Santos e Fernando Jacobsen.

Segundo a exposição de motivos:

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista de que a Praça do Bairro Ouro Preto acima mencionada não possui denominação atualmente, sendo do conhecimento público e notório o carinho dos moradores do referido bairro em relação ao Senhor Décio Ailton Jost, que faleceu em 30 de junho de 2017, quando foi gravemente ferido em assalto que sofreu no mercado de sua propriedade. A partida de Décio comoveu o Município e, principalmente, a comunidade do Bairro Ouro Preto, que via em Décio um grande colaborador para as boas iniciativas, além de estar sempre pronto para estender a mão para quem precisasse de ajuda. Por todo o seu legado de trabalho e solidariedade, Décio faz jus, com louvor, a essa importante homenagem.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹. Já em relação à **iniciativa legislativa**, sem prejuízo das recentes orientações técnicas por parte deste Procurador, que já assinalavam trata-se de iniciativa concorrente entre Prefeito e vereadores, agora o STF, por maioria, teve a oportunidade de colocar um fim na discussão, senão veja-se:

¹ (CRFB): Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM) Art. 18 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XXIII - Legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 3

O Plenário, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP (1), concedendo-lhe interpretação conforme a Constituição Federal (CF) **no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.** Na espécie, tratava-se de recurso extraordinário veiculado nos autos de ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente no tribunal de justiça estadual, que declarou a inconstitucionalidade do aludido preceito, com efeitos ex tunc, por violação ao princípio da separação dos Poderes (Informativo 936). Preliminarmente, o colegiado reputou ser constitucional a questão debatida e reconheceu a repercussão geral da matéria. Em seguida, observou ser comum, na maioria das municipalidades, a existência da previsão dúptica de o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, e de as câmaras municipais poderem estabelecer nomes de vias e logradouros públicos. Pontuou que a referida lei orgânica permite essa conciliação. Em nenhum momento, a norma afastou expressamente a iniciativa concorrente para a propositura de projeto de lei a respeito. Logo, deve ser interpretada de maneira a não excluir a competência administrativa do prefeito e a possibilitar às câmaras municipais, por meio de lei formal, a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município, que é assunto de interesse local. Vencidos os ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio, que negaram provimento ao recurso e mantiveram a decisão proferida pelo tribunal de justiça. Consideraram que o mencionado dispositivo subtraiu competência do chefe do Poder Executivo. O ministro Marco Aurélio sublinhou que, da forma como redigido, o preceito exclui a iniciativa do Executivo no tocante à outorga de nome. Por isso, não vislumbrou campo para a interpretação conforme a CF. (1) Lei Orgânica do Município de Sorocaba: "Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;" **RE 1151237/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 3.10.2019. (RE-1151237)**

O instrumento utilizado, da mesma forma, encontra-se correto, visto não se tratar de matéria que deve ser veiculada por meio de projeto de lei complementar².

No mais.

A LOM refere que os logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais só poderão receber nomes de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos, exceto nos casos por ela excepcionados, senão veja-se:

Art. 95 – A lei disporá sobre a denominação de logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais.

² (LOM): Art. 28 – Serão objeto de lei complementar:

- I – Código de Obras;
- II – Código de Posturas;
- III – Código de Loteamento;
- IV – Código Tributário;
- V – Plano Diretor de Desenvolvimento;
- VI – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VII – Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Lei instituidora da guarda municipal;
- IX – demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.

§ 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 3 de 3

Parágrafo Único – Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos, exceto quando se tratar de:

- a) Presidente da República;
- b) Governador de Estado;
- c) Ministro de Estado;
- d) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
- e) Prefeito Municipal de Carazinho;
- f) Vereador da Câmara Municipal de Carazinho;
- g) Cidadão que tenha em sua vida realizado um trabalho digno de homenagem.

Os requisitos legais para a denominação de vias e logradouros públicos, portanto, são: **a)** a veiculação por meio de lei e **b)** a proibição de que se utilizem nomes de pessoas vivas, condicionada referida homenagem, ainda, ao transcurso de 02 anos de falecimento, salvo hipóteses taxativas definidas na lei.

No caso, foi juntada certidão de óbito, a qual comprova que o falecimento ocorreu há mais de dois anos, de modo que compete ao Plenário deliberar sobre o mérito da proposição, uma vez esgotadas as análises das comissões da Casa.

De mais a mais, mesmo que a praça já esteja denominada, nada impede que se leve à apreciação o presente projeto de lei, desde que corrigida a sua redação, por meio de emenda.

POR TAIS RAZÕES, **opina-se** pela viabilidade técnico-jurídica do PLL nº 79/2019, observada a ressalva acima destacada.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 4 de novembro de 2019.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 28578/19
Hora 15:49
CARAZINHO - RS

06 NOV. 2019

Res.: *Francineide*
Ass.: _____

OAE 139/19

Carazinho, 06 de novembro de 2019

Assunto: Referente ao PLL 079/19

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos, referente ao Projeto Lei 079/19 de autoria do Vereador João Pedro, que Denomina de "Praça Municipal Décio Jost" a Praça do Bairro Ouro Preto, conforme solicitação do Vereador João Pedro para que seja enviado ofício ao Executivo Municipal, para que nos envie cópia da matrícula do Registro de Imóveis da Praça Aloísio Linck.

[Assinatura]
Luis Fernando Costa
Presidente da CIDC

A Sua Excelência o Vereador
Daniel Weber
Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL
L. 2888/19
Pro. public. 2888/19
Hora 17:40
CARAZINHO - RS

05 DEZ 2019

Francielete
Ass.

OAE 159/19

Carazinho, 04 de dezembro de 2019

Assunto: Referente ao PLL Nº 079/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos, referente ao Projeto Lei 079/19 de autoria do Vereador João Pedro, que **Denomina de "Praça Municipal Décio Jost" a Praça do Bairro Ouro Preto**, conforme solicitação, da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos para que envie ofício ao Registro de Imóveis solicitando as seguintes informações:

1. Há denominação da área correspondente do PL 079/19 (Setor 7, Quadra 139 e Lote 1) em anexo?
2. Nº da matrícula correspondente?
3. Se há denominação, indicação do nome e respectivo ato normativo que denominou.

Luis Fernando Costa
Presidente da CIDC

A Sua Excelência o Vereador
Daniel Weber
Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 302/19 - GPC

Carazinho, 02 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 28864/19
Hora 15:14
04 DEZ. 2019

Responde OP 391/2019

Senhor Presidente:

Recd. _____
Ass. _____
Francinete

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Solicitação de Informações**, encaminhamos Memorando nº 214/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, contendo as informações solicitadas do PLL nº 79/2019, referente a denominação de "Praça Municipal Décio Jost, a Praça do Bairro Ouro Preto".

Atenciosamente,

JSP

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

MEMO nº.....: **214/2019**

DATA.....: **26/11/2019**

DE.....: **Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**

PARA.....: **Secretaria Municipal de Administração**

REFERÊNCIA.: **OP nº 391/2019 – Câmara de Vereadores**

Prezado Secretário;

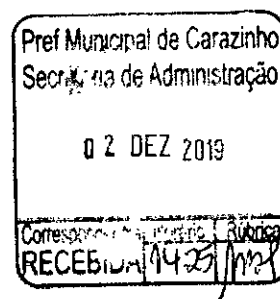
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar resposta ao OP nº 391/2019 do Presidente da Câmara Municipal de Carazinho-RS, no qual solicitou cópia da matrícula do registro de imóveis da Praça Aloísio Linck, a mesma segue em anexo sob nº 39.425.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vanderlise Girardello

Secretária Municipal de Planejamento,
Urbanismo e Obras Públicas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

MEMO SEPLAN nº: GMA 020/2019

DATA.....: 26/11/2019

DE.....: **Giovani Meira de Andrade – Desenhista.**

PARA.....: **Vanderlise Girardello – Secretária de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.**

ASSUNTO.....: **Resposta ao OP nº391/2019**

Prezada,

Conforme solicitado pelo ofício supracitado, segue em anexo a matrícula nº 39.425 do Registro de Imóveis de Carazinho, que contempla a área citada no Projeto de Lei nº79/2019.

Atenciosamente,


Giovani Meira de Andrade,
Desenhista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAZINHO

Débora Cassol Richter da Silva - Registradora
E-mail: registrocarazinho@terra.com.br, Web: www.facebook.com/regimocarazinho

Registro de Imóveis
Carazinho - RS
Página 1 de 2

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula Nº 39.425		OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Fls.	Matrícula
		COMARCA DE CARAZINHO	01	Nº 39.425
		Estado do Rio Grande do Sul		
		Livro Nº 2 - Registro Geral		
Carazinho, 24 de abril de 2015				

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS DE URBANA, de forma irregular, sem construção, com a área de 15.661,67 m² (quinze mil, seiscentos e sessenta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados), localizada entre as Ruas Leonel Rocha, lado par, Valeriano Anacleto dos Santos, lado ímpar, Paulino Chaves da Rosa, lado ímpar, Fernando Jacobsen, lado ímpar, Pedro Rehn, lado par, e Osório Meyrer, lado par, no "Loteamento Núcleo Habitacional N4E1", na Vila Ouro Preto, no setor 007 da quadra 139 do lote 001, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em três partes, 19,64 m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), 23,25 m (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros) e 72,07 m (setenta e dois metros e sete centímetros) com a Rua Paulino Chaves da Rosa, e, noutra parte, em 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) com a Rua Pedro Rehn; ao sul, em duas partes, 44,60 m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) e 34,21 m (trinta e quatro metros e vinte e um centímetros) com a Rua Pedro Rehn, e em três partes, 50,50 m (cinquenta metros e cinquenta centímetros), 28,91 m (vinte e oito metros e noventa e um centímetros) e 19,26 m (dezenove metros e vinte e seis centímetros) com a Rua Leonel Rocha; ao leste, em três partes, 88,92 m (oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros), 24,61 m (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros) e 21,88 m (vinte e um metros e oitenta e oito centímetros) com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos; ao oeste, em 33,65 m (trinta e três metros e sessenta e cinco centímetros) com o lote 02, noutra parte, em 21,75 m (vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) com a Rua Pedro Rehn, e em três partes, 22,96 m (vinte e dois metros e noventa e seis centímetros), 24,22 (vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros) e 13,84 (treze metros e oitenta e quatro centímetros) com a Rua Fernando Jacobsen; ao nordeste, em 7,18 m (sete metros e dezoito centímetros) com a Rua Paulino Chaves da Rosa e, noutra parte, em 7,00 m (sete metros) com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos; ao sudeste, em 9,30 m (nove metros e trinta centímetros) com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos, noutra parte, em 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros) com a Rua Leonel Rocha e, noutra parte, em 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros) com a Rua Pedro Rehn; ao noroeste, em 6,11 m (seis metros e onze centímetros) com a Rua Fernando Jacobsen e, noutra parte, em 7,42 m (sete metros e quarenta e dois centímetros) com a Rua Paulino Chaves da Rosa; e, ao sudoeste, em 7,04 m (sete metros e quatro centímetros) com a Rua Fernando Jacobsen e, noutra parte, em 6,72 m (seis metros e setenta e dois centímetros) com a Rua Leonel Rocha.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.613.535/0001-16, com domicílio na Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro, nesta Cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.052, do Livro 2-Registro Geral deste Ofício.

Eu, Márcia Rosita dos Santos Röhrig (Márcia Rosita dos Santos Röhrig), Escrevente Autorizada, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo nº 171.468 - Livro I-X, de 15/04/2015. E. R\$15,20. Selo: 0110.03.1400009.07195 = R\$0,55. P.E. R\$3,60. Selo: 0110.01.1500001.18127 = R\$0,30.

Av. 1-39.425, de 24 de abril de 2015. DESTINAÇÃO.

Procede-se a esta averbação para certificar que a área de terras desta matrícula destina-se à Área Livre de Uso Público 1 do "LOTEAMENTO NÚCLEO HABITACIONAL N4E1" e à construção do centro comunitário, creche e pequeno comércio. Eu, Márcia Rosita dos Santos Röhrig (Márcia Rosita dos Santos Röhrig), Escrevente Autorizada, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo nº 171.468 - Livro I-X, de 15/04/2015. E. R\$27,30. Selo: 0110.03.1400009.07197 = R\$0,55. P.E. R\$3,60. Selo: 0110.01.1500001.18130 =

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior -----

Matrícula

Nº 39.425



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARAZINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Livro Nº 2 - Registro Geral

Fls.

Matrícula

01v

Nº 39.425

Carazinho, 24 de abril de 2015

Continuação da matrícula 39.425
R\$0,30.

Handwritten signature and stamp



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Carazinho-RS

Bel. Débora C. Richter da Silva
Registradora
CPF 635.164.460-72
Christian Cassol Richter
Substituto
CPF 685.113.680-87

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Carazinho-RS, 29 de abril de 2015, às 15:35:44.

ISR

Total: R\$21,70

Certidão 2 páginas: R\$10,10 (0110.02.1400009.03402 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0110.01.1500001.18278 = R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0110.01.1500001.18279 = R\$0,30)

Handwritten signature of Izabel Soares Rocha
Izabel Soares Rocha - Escrevente

VALIDADE DE 30 DIAS



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 291010/19
Hora 16:29

17 DEZ. 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res. _____
Ass. _____
Francisco Lunk

Of. nº 315/19 - GPC

Carazinho, 16 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OP nº 424/2019

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, reportamo-nos ao ofício supracitado, o qual contém solicitação de informação sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 79/2019 o qual "Denomina Praça Municipal Décio Jost a praça do Bairro Ouro Preto" para encaminhar expediente recebido da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

MBS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

MEMO nº.....: **219/2019**

DATA.....: **16/12/2019**

DE.....: **Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**

PARA.....: **Secretaria Municipal de Administração**

REFERÊNCIA.: **OP nº 424/2019 – Câmara de Vereadores**

Prezado Secretário;

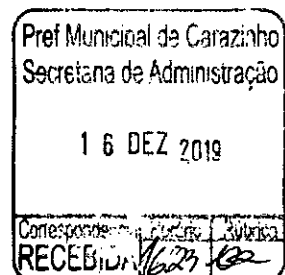
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar resposta ao OP nº 424/2019 do Presidente da Câmara Municipal de Carazinho-RS, segue em anexo resposta ao solicitado.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vanderlise Girardello

Secretária Municipal de Planejamento,
Urbanismo e Obras Públicas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

MEMO SEPLAN nº: GMA 022/2019

DATA.....: 10/12/2019

DE.....: Giovani Meira de Andrade – Desenhista.

PARA.....: Vanderlise Girardello – Secretária de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

ASSUNTO.....: Resposta ao OP Nº 424/2019

Prezada,

Sobre os itens solicitados informo que :

1. Há denominação da área correspondente ao PLL Nº 79/2019 (Setor Quadra 139 e Lote 001) ?
.....Conforme Lei Municipal nº8.124 de 28 de julho de 2016, de autoria do Vereador Alaor Thomaz, a Praça da Vila Ouro Preto ficou denominada Praça Aloysio Linck.
2. Qual o número da matrícula correspondente ? Matrícula nº 39.425
.....Matrícula nº 39.425
3. Se há denominação, indicação do nome e respectivo ato normativo que denominou ?
.....Já informado no item 1.

Atenciosamente,


Giovani Meira de Andrade,
Desenhista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.124, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Dá nova de Praça Aloysio Linck a praça da Ouro Preto localizada entre as Ruas João Clemente Elsing e Leonel Rocha.

Autoria: Vereador Alaor Tomaz.

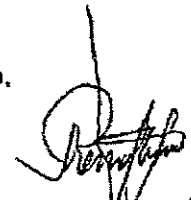
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de Praça Aloysio Linck a praça da Ouro Preto localizada entre as Ruas João Clemente Elsing e Leonel Rocha.

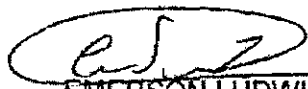
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2016.

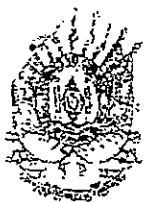


RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



EMERSON LUDWIG
Secretário da Administração
OP139/2016/DDV



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula Nº 39.425		OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Fls.	Matrícula
		COMARCA DE CARAZINHO	01	Nº 39.425
		Estado do Rio Grande do Sul		
		Livro Nº 2 - Registro Geral		
Carazinho, 24 de abril de 2015				

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS DE URBANA, de forma irregular, sem construção, com a área de 15.661,67 m² (quinze mil, seiscentos e sessenta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados), localizada entre as Ruas Leonel Rocha, lado par, Valeriano Anacleto dos Santos, lado ímpar, Paulino Chaves da Rosa, lado ímpar, Fernando Jacobsen, lado ímpar, Pedro Rehn, lado par, e Osório Meyrer, lado par, no "Loteamento Núcleo Habitacional N4E1", na Vila Ouro Preto, no setor 007 da quadra 139 do lote 001, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em três partes, 19,64 m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), 23,25 m (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros) e 72,07 m (setenta e dois metros e sete centímetros) com a Rua Paulino Chaves da Rosa, e, noutra parte, em 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) com a Rua Pedro Rehn; ao sul, em duas partes, 44,60 m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) e 34,21 m (trinta e quatro metros e vinte e um centímetros) com a Rua Pedro Rehn, e em três partes, 50,50 m (cinquenta metros e cinquenta centímetros), 28,91 m (vinte e oito metros e noventa e um centímetros) e 19,26 m (dezenove metros e vinte e seis centímetros) com a Rua Leonel Rocha; ao leste, em três partes, 88,92 m (oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros), 24,61 m (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros) e 21,88 m (vinte e um metros e oitenta e oito centímetros) com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos; ao oeste, em 33,65 m (trinta e três metros e sessenta e cinco centímetros) com o lote 02, noutra parte, em 21,75 m (vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) com a Rua Pedro Rehn, e em três partes, 22,96 m (vinte e dois metros e noventa e seis centímetros), 24,22 (vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros) e 13,84 (treze metros e oitenta e quatro centímetros) com a Rua Fernando Jacobsen; ao nordeste, em 7,18 m (sete metros e dezoito centímetros) com a Rua Paulino Chaves da Rosa e, noutra parte, em 7,00 m (sete metros) com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos; ao sudeste, em 9,30 m (nove metros e trinta centímetros) com a Rua Valeriano Anacleto dos Santos, noutra parte, em 6,76 m (seis metros e setenta e seis centímetros) com a Rua Leonel Rocha e, noutra parte, em 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros) com a Rua Pedro Rehn; ao noroeste, em 6,42 m (seis metros e onze centímetros) com a Rua Fernando Jacobsen e, noutra parte, em 7,42 m (sete metros e quarenta e dois centímetros) com a Rua Paulino Chaves da Rosa; e, ao sudoeste, em 7,04 m (sete metros e quatro centímetros) com a Rua Fernando Jacobsen e, noutra parte, em 6,72 m (seis metros e setenta e dois centímetros) com a Rua Leonel Rocha.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.613.535/0001-16, com domicílio na Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro, nesta Cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.052, do Livro 2-Registro Geral deste Ofício.

Eu, Márcia Rosita dos Santos Röhrig (Márcia Rosita dos Santos Röhrig), Escrevente Autorizada, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo nº 171.468 - Livro 1-X, de 15/04/2015. E. R\$15,20. Selo: 0110.03.1400009.07195 = R\$0,55. P.E. R\$3,60. Selo: 0110.01.1500001.18127 = R\$0,30.

Av. 1-39.425, de 24 de abril de 2015. DESTINAÇÃO.

Procede-se a esta averbação para certificar que a área de terras desta matrícula destina-se à Área Livre de Uso Público 1 do "LOTEAMENTO NÚCLEO HABITACIONAL N4E1" e à construção do centro comunitário, creche e pequeno comércio. Eu, Márcia Rosita dos Santos Röhrig (Márcia Rosita dos Santos Röhrig), Escrevente Autorizada, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo nº 171.468 - Livro 1-X, de 15/04/2015. E. R\$27,30. Selo: 0110.03.1400009.07197 = R\$0,55. P.E. R\$3,60. Selo: 0110.01.1500001.18130 =

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº230/2019

Projeto de Lei: PLL 079/19

Autor: João Pedro

Ementa: Denomina de "Praça Municipal Décio Jost" a Praça do Bairro Ouro Preto.

Relator: João Pedro Albuquerque

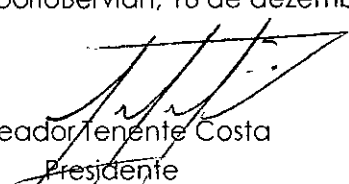
Relatório

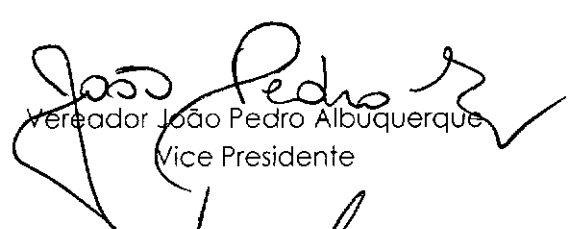
- 1. A matéria em análise, de autoria do Vereador João Pedro, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
- 2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

- 3. Favorável ao projeto sobre viés de interesse coletivo, as respostas do Executivo não referem-se a mesma praça que o projeto está denominado.
- 4. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
- Os demais Vereadores votaram de acordo com o Relator, o Vereador Luis Fernando Costa sugere a CJF que analise se a praça em questão já tem nomenclatura.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 18 de dezembro de 2019.


Vereador Tenente Costa
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque
Vice Presidente


Lucas Gabriel Lopes
Secretário

